



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como nas gratificações das funções de confiança, conforme determina o art. 37, X da Constituição Federal c/c art. 144 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Haverá compensação entre o percentual previsto nesta Lei e eventuais percentuais de reajustes e/ou revisões já concedidos para o ano de 2025.

Art. 2º O percentual de revisão será de 4,1428% (quatro inteiros e mil quatrocentos e vinte e oito décimos de milésimo por cento) sobre os respectivos vencimentos, referentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre abril de 2025 e março de 2026.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo nos seguintes percentuais, somados ao percentual previsto no art. 2º:

I - servidores regidos pela Lei nº 979, de 17 de abril de 2020: 2,6572% (dois inteiros e seis mil quinhentos e setenta e dois décimos de milésimo por cento);

II - servidores regidos pela Lei nº 318, de 24 de janeiro de 2003: 5,8572% (cinco inteiros e oito mil quinhentos e setenta e dois décimos de milésimo por cento).

Art. 4º As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21/05/2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO
Presidente da Câmara